



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS
“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”



Projeto de Lei do Legislativo nº006/2025

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o art. 56, inciso V, combinado com o art. 110, §1º, inciso III, do Regimento Interno da Câmara, apresenta e submete à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

“Dispõe sobre a aplicação de penalidades administrativas a quem praticar maus-tratos contra animais no âmbito do Município de Iraí/RS, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Iraí/RS, a aplicação de penalidades administrativas a toda pessoa física ou jurídica que cometer maus-tratos contra animais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por **maus-tratos contra animais** toda ação ou omissão que implique sofrimento, dor, lesão, mutilação ou morte do animal, tais como:

- I – abandono em vias públicas ou propriedades alheias;
- II – privação de alimento, água, abrigo ou cuidados veterinários;
- III – agressões físicas de qualquer natureza;
- IV – manter o animal em ambiente insalubre ou em confinamento inadequado;
- V – utilização do animal em práticas que envolvam crueldade ou que atentem contra sua integridade física ou psíquica;
- VI – não providenciar atendimento veterinário em casos de necessidade evidente;

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

VII – outras condutas que configurem maus-tratos, conforme previsto na legislação federal e estadual.

Art. 3º Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação federal (como o **Artigo 32 da Lei nº 9.605/98** e o **Artigo 164 do Código Penal**), o infrator estará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I – **Advertência por escrito**, na primeira infração de menor gravidade;

II – **Multa simples**, a partir da segunda infração ou em caso de gravidade, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, podendo ser majorada em caso de reincidência, até o limite de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**;

III – **Apreensão imediata do animal**, quando houver risco à sua integridade física;

IV – **Suspensão de alvarás de funcionamento**, no caso de pessoas jurídicas reincidentes.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação de multas serão destinados ao custeio de programas de proteção e bem-estar animal no município.

Art. 4º A fiscalização e a apuração das infrações previstas nesta Lei ficarão a cargo do setor competente da Prefeitura Municipal, podendo contar com o apoio da Vigilância Sanitária, Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil, Guarda Municipal e demais órgãos conveniados.

Art. 5º Os casos de flagrante deverão ser comunicados às autoridades policiais, para adoção das medidas cabíveis na esfera penal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Iraí, 01 de agosto de 2025.

Paulo Martins
Vice-presidente da Câmara de Vereadores de Iraí

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

Justificativa

A proposta ora apresentada tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Iraí, medidas administrativas efetivas para coibir e punir a prática de maus-tratos contra animais. Ainda que existam dispositivos legais em âmbito federal, como o **Artigo 32 da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais)** e o **Artigo 164 do Código Penal**, é fundamental que o Poder Público Municipal também assuma o seu papel na proteção e no bem-estar dos animais, colaborando diretamente com a fiscalização e a responsabilização de infratores.

Infelizmente, os casos de abandono, negligência e violência contra animais ainda são recorrentes em diversos municípios, inclusive no nosso. Trata-se de um problema que envolve tanto uma questão **ética e moral**, quanto uma pauta de **saúde pública e segurança coletiva**. Animais abandonados nas ruas, sem cuidados ou em situação de sofrimento, são reflexo da omissão do poder público e da falta de instrumentos eficazes para coibir tais condutas.

Este projeto de lei visa, justamente, **preencher essa lacuna**, estabelecendo penalidades administrativas proporcionais à gravidade da infração, com aplicação de multas, advertências, apreensão do animal e, nos casos cabíveis, a suspensão de alvarás para estabelecimentos reincidentes. Também propõe que os valores arrecadados com as multas sejam revertidos para programas e ações de proteção e bem-estar animal no próprio município, o que fortalece a atuação das entidades locais e promove uma gestão mais humanizada.

Ao apresentar esta proposição, reafirmamos o compromisso com os **direitos dos animais** e com uma **sociedade mais justa, compassiva e responsável**. O poder legislativo não pode se furtar a discutir e a legislar sobre temas que afetam diretamente o convívio social e os valores da coletividade.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta matéria, por entender que se trata de um avanço necessário e urgente no campo da **proteção animal e da cidadania ambiental**.

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS
“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”



Câmara de Vereadores de Iraí, 01 de agosto de 2025.

Paulo Martins
Vice-presidente da Câmara de Vereadores de Iraí

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
Whatsapp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – Email:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai